



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Hamilton Mourão

**EMENDA N° - CAE**  
(ao PL 4423/2024)

Dê-se ao *caput* do art. 108 e ao inciso I do § 2º do art. 108 do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 108.** Dentro do prazo de aplicação da admissão temporária, a mercadoria deverá ser reexportada, podendo ainda ser adotadas, para extinção da aplicação do regime, as providências referidas no art. 99, *caput*, incisos II a VI.

.....  
**§ 2º .....**

I – destinada ao reparo, revisão e manutenção de aeronaves e embarcações e produtos de defesa; ou

.....  
”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa adequar o texto da proposição, considerando que o Exército Brasileiro constantemente envia materiais para manutenção no exterior, os quais não se enquadram como aeronaves ou embarcação.

Do exposto, conto com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 1 de abril de 2025.

**Senador Hamilton Mourão**  
**(REPUBLICANOS - RS)**

